

Termo de Fomento nº 097/2026-SECULT

Processo Administrativo nº.: 653/2026-SECULT

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM,
POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
SANTUÁRIO MARIANO
ARQUIDIOCESANO – BASÍLICA
SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ DO DESTERRO**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 64.574.450/0001-70, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 295 – Memorial dos Povos, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-065, neste ato representada por seu titular, **Michell Mendes Durans da Silva**, Secretário Municipal de Cultura, nomeado por meio do Decreto nº 114.512/2026-PMB, de 1º de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.459, de 1º de julho de 2026; e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), **SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO – BASÍLICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DESTERRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.665.867/0001-24, com endereço na Praça Justo Chermont, s/nº, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-140, correio eletrônico <administracao@santuariodenazare.com.br>, telefone (91) 4009-8413 e (91) 4009-8420, representada por seu Presidente/Dirigente, Sr. **Francisco Chagas Santos da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1980243 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 166.487.222-15; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 097/2026-SECULT**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, e demais normativos aplicáveis; nos termos das cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA 1 - RESUMO

Partes:	MUNICÍPIO DE BELÉM , por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT - CNPJ nº 64.574.450/0001-70; e SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO – BASÍLICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DESTERRO - CNPJ nº 24.665.867/0001-24.
Objeto:	Apoio à realização do Círio de Nossa Senhora de Nazaré 2026 – 234ª Edição.
Valor:	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Vigência:	A contar da assinatura até 31 de dezembro de 2026.
Gestor da parceria:	Servidor SAULO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0423254-030, lotado no Departamento de Ação Cultural – DEAC/SECULT.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público (art. 31 da Lei nº 13.019/2014), conforme Decisão Motivada exarada no Processo Administrativo nº 653/2026-SECULT, é celebrado de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Fomento é o apoio à realização do **Círio de Nossa Senhora de Nazaré 2026 – 234ª Edição**, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações do plano de trabalho (Anexo I), que adere a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4 – PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

5.1.1 mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos; e

5.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Órgão:	2.28 Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária:	21 – Secretaria Municipal de Cultura
Funcional Programática:	2.28.21.13.392.0010
Projeto/Atividade:	2456 – Operacionalização da Gestão da Política Municipal de Cultura (Sistema Municipal da Cultura)
Sub Ação:	001 – Gestão da Política Municipal de Cultura
Tarefa:	001 – Subvenções Sociais Círio de Nazaré
Categoria de Despesa:	3350430000 – Subversões Sociais
Fonte:	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fundo:	999 – Aplicações Gerais

6.2 Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA 7 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

7.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação:

7.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

7.2.3 quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e, se este perdurar:

7.3.1 por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

7.3.2 por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8 – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, serão mantidos em conta corrente específica em instituição financeira pública oficial, com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária,

cujos dados são: Banco - **Cresol Confederação WISE**; Agência - **7947**; Conta Corrente - **23268-8**; Titularidade - **Santuário Mariano Arquidiocesano - Basílica Santuário De Nossa Senhora De Nazaré Do Desterro**; CNPJ nº: **24.665.867/0001-24**.

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 São Obrigações da Administração:

I - promover o repasse dos recursos financeiros segundo o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto nº 8.726/2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII - instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

X - retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando

for o caso;

XII - prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.3 São Obrigações da OSC:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

III - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica em instituição financeira pública oficial, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando autorizado, observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

IV - apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016;

V - prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, e pelos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do conselho de política pública da área (quando houver), da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos controles interno e externo a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução, prestando as informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento: utilizá-los conforme o objeto; garantir sua guarda e manutenção; comunicar dano superveniente; arcar com transporte, guarda, conservação e recuperação; comunicar furto/roubo à autoridade policial e à Administração; movimentá-los mediante autorização prévia; e, ao final, restituir os saldos financeiros remanescentes no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

IX - manter, durante a execução da parceria, as condições de habilitação exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;

X - manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do respectivo prazo;

XI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e do plano de trabalho;

XII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos, os procedimentos do Decreto nº 8.726/2016; e

XIII - responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do

plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

CLÁUSULA 10 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e a manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que der causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11 - ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma do Decreto nº 8.726/2016.

11.2 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observado o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 12 – COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que a OSC registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades de comprovação de despesas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria observarão o disposto no Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo e saneador, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício dessas ações, a Administração:

13.2.1 designará o gestor da parceria, por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização; e

13.2.2 designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e o êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 14 – EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

14.1.2 por rescisão, nas seguintes hipóteses: a) pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e b) pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, o Município e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15 – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescidos de juros, na forma do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 16 – BENS REMANESCENTES

16.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Município são de titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

16.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.3 A OSC deverá, a partir da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

CLÁUSULA 17 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o Município, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência for necessária para assegurar a continuidade do objeto.

17.3 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza por providenciar todas as autorizações ou licenças necessárias para que o Município utilize, sem

ônus, durante o prazo de proteção dos direitos, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual resultantes da execução desta parceria, na forma das Leis nº 9.610/1998 e nº 9.279/1996.

CLÁUSULA 18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

18.1 O dever de prestação de contas parcial inicia-se com o repasse de recursos financeiros à OSC e acontecerá no curso da execução da parceria, mediante apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.2 Na hipótese de omissão no dever de prestação parcial de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentá-la. Persistindo a omissão, a autoridade competente adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

18.3 O Relatório Parcial deverá conter a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período, com documentos comprobatórios, entre os quais o extrato da conta bancária específica e os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e tributária.

18.4 A OSC apresentará justificativa em caso de não cumprimento das metas e resultados do período, a ser analisada pelo gestor da parceria, que poderá solicitar relatório parcial de execução financeira, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis.

18.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto e demais documentos que o acompanham serão analisados pelo gestor da parceria por meio de parecer técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

19.1 A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas deste instrumento e do plano de trabalho.

19.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC apresentará Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

19.3 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na Cláusula 18 deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial da parceria.	Advertência
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da parceria.	Suspensão temporária
Apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da parceria; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade

20.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

20.3 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA 21 – PUBLICAÇÃO

21.1 O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 Os atos e documentos previstos no Decreto nº 8.726/2016 e neste instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

CLÁUSULA 22 - FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

MICHELL
MENDES
DURANS DA
SILVA:660347
10278

Assinado de forma
digital por MICHELL
MENDES DURANS
DA
SILVA:66034710278
Dados: 2026.09.29
15:40:07 -03'00'

Belém/PA, 29 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ nº 64.574.450/0001-70

Michell Mendes Durans da Silva

Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO CHAGAS SANTOS
DA SILVA:16648722215

Assinado de forma digital por FRANCISCO
CHAGAS SANTOS DA SILVA:16648722215
Dados: 2026.09.29 15:01:02 -03'00'

SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO BASÍLICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DESTERRO

CNPJ nº 24.665.867/0001-24

Francisco Chagas Santos da Silva

Presidente/Dirigente

Testemunha 1: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Testemunha 2: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____